

PROCESSO Nº 436/18

PROTOCOLO Nº 14.675.483-0 Ensino Fundamental – Fase II
Nº 14.675.426-0 Ensino Médio

DATA: 20/06/17
DATA: 20/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 90/19

APROVADO EM 15 /05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FREI BEDA MARIA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: ITAPERUÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazos: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências previstas na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao docente para ministrar a disciplina de Espanhol e à renovação da laudo da Vigilância Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 561/18 e nº 562/18-Sued/Seed, de 11/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Frei Beda Maria – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Itaperuçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Antônio Tomé, nº 232, município de Itapecuru. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 730/19, de 26/02/19, a partir de 01/01/19 a 31/12/23. (fl. 144)

PROCESSO N° 436/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

a) autorização e reconhecimento: nº 5058/07, de 07/12/07;

b) renovação do reconhecimento: nº 5855/13, de 17/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 47/13, de 13/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 87)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 325/17, de 29/06/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 03/07/17, pelos quais declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 97, 112 e 98, 118)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres nº 09/18 e nº 10/18, de 31/01/18, informa que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 129 e 135)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 1096/18 e nº 1097/18, de 24/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 132 e 138)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 13/09/18 e retornou a este Conselho em 14/11/18. Foi novamente convertido em Diligência em 20/03/19 e retornou em 02/04/19, com atendimento ao solicitado. (fls. 138 e 142)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSO Nº 436/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

O Colégio Estadual Frei Beda Maria (...) funciona em **dualidade administrativa** com a Escola Municipal Maria do Rosário Johnsson Bini (...).

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia: a escola não possui este espaço, mas possui materiais necessários para trabalhar com os educandos, (...) que são utilizados pelos professores em sala de aula, ou outro ambiente que venha a considerar apropriado, sob a forma de “minilaboratório itinerante”.

(...) A **avaliação interna** se encontra à fls. 109, 110 e 115,116, e quadros abaixo:

Ensino Fundamental – Fase II

ANO/DISC	Organização	MAT		
		2012	2013	2014
LEM Inglês	Coletivo	-	35	0
	Individual	34	15	-
Geografia	Coletivo	-	-	34
	Individual	24	25	-
Português	Coletivo	-	48	-
	Individual	31	20	-
Ed. Física	Coletivo	-	35	58
	Individual	20	10	-
História	Coletivo	-	35	28
	Individual	36	13	-
Ciências	Coletivo	-	20	67
	Individual	14	20	-
Matemática	Coletivo	-	56	22
	Individual	35	38	-
Arte	Coletivo	-	22	20
	Individual	25	14	-

ANO/DISC	Organização	MAT
LEM – Inglês	Coletivo	-
	Individual	-
Geografia	Coletivo	-
	Individual	-
Português	Coletivo	-
	Individual	-
Ed. Física	Coletivo	-
	Individual	-
História	Coletivo	-
	Individual	-
Ciências	Coletivo	-
	Individual	-
Matemática	Coletivo	-
	Individual	-
Arte	Coletivo	-
	Individual	-

PROCESSO N° 436/18

Ensino Médio

ANO/DISC	Organização	2012	2013	MATE
Matemática	Coletivo	-	-	28
	Individual	21	20	-
Física	Coletivo	-	15	43
	Individual	21	-	-
Química	Coletivo	-	12	-
	Individual	14	-	-
Biologia	Coletivo	-	13	41
	Individual	27	-	-
Geografia	Coletivo	-	-	31
	Individual	32	-	-
História	Coletivo	-	15	29
	Individual	17	-	-
LEM Inglês	Coletivo	-	18	-
	Individual	18	-	-
Arte	Coletivo	-	16	-
	Individual	10	-	-
Filosofia	Coletivo	-	-	28
	Individual	28	-	-
Sociologia	Coletivo	-	20	27
	Individual	22	-	-
Lín. Port.	Coletivo	-	-	26
	Individual	20	-	-
Ed. Física	Coletivo	-	20	-
	Individual	29	-	-

ANO/DISC	Organização	2012
Matemática	Coletivo	0
	Individual	0
Física	Coletivo	0
	Individual	0

Química	Coletivo	-
	Individual	-
Biologia	Coletivo	-
	Individual	-
Geografia	Coletivo	-
	Individual	-
História	Coletivo	-
	Individual	-
LEM Inglês	Coletivo	-
	Individual	-
Arte	Coletivo	-
	Individual	-
Filosofia	Coletivo	-
	Individual	-
Sociologia	Coletivo	-
	Individual	-
Lín. Port.	Coletivo	-
	Individual	-
Ed. Física	Coletivo	-
	Individual	-

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 113 e 117)

PROCESSO N° 436/18

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a Comissão de Verificação, do Núcleo Regional da Área Metropolitana Norte, acrescentasse informações complementares sobre: ambientes específicos do Laboratório de Ciências, Química, Física, Biologia; adequações para a quadra de esportes; docentes habilitados para as disciplinas de Biologia, Sociologia e Espanhol; Certificado de Conformidade e o Laudo da Vigilância Sanitária.

O processo retornou a este Conselho informando, em Relatório Complementar, à fl. 142, que foram tomadas as devidas providências e adequações para os referidos espaços físicos. Foram encaminhadas documentações comprobatórias, às fls. 145 e 146, sobre os docentes das disciplinas de Biologia e Sociologia e esclarecimentos, a respeito da ausência do docente de Espanhol, pois a instituição não oferta essa disciplina, porém integra a Matriz Curricular.

Consta às fls. 143 e 144, Certificado de Conformidade sob nº 2192/18, de 10/07/18, válido até 10/07/19, e a Licença Sanitária de 10/04/18, para o exercício de 2018, que expirou com o processo em trâmite.

Os protocolados foram novamente convertidos em Diligência à Seed/PR, para que a mantenedora anexasse a Resolução Secretarial de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo do credenciamento expirou em 31/12/18. Retornou a este Conselho com a Resolução Secretarial nº 730/19, de 26/02/19, que renovou o credenciamento da instituição até 31/12/23.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 100 e 105, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 108 e 113,114, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto pela ausência de docente para ministrar a disciplina de Espanhol, contrariando o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO N° 436/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento:

a) do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Frei Beda Maria – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Itaperuçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

b) do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Frei Beda Maria – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Itaperuçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Espanhol, garantindo a oferta obrigatória constante na Matriz Curricular para o Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

PROCESSO N° 436/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR